

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Processo nº 0538/2019

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-60, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)** neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, pelo Diretor-Presidente, **ALEXANDRE HENRIQUE GRAZIANI JUNIOR**, brasileiro, casado, radialista, portador da Carteira de Identidade nº 725793 SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 317.182.561-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 208361942-5 SJTC/RS e do CPF/MF nº 808.711.787- 53, residente e domiciliado em Brasília/DF.

CONTRATADA: M. M. DE RESENDE COMERCIAL EPP, com sede na Avenida da Amizade, 485, Centro, na cidade de Tabatinga/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.738.178/0001-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)**, neste ato representada por seu gerente, **MAURÍCIO MONTEIRO DE RESENDE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Tabatinga/AM, portador da Carteira de Identidade nº 1301301 -SSP/MG e do CPF/MF nº 329.187.806-00.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Fornecimento de Café, Açúcar Refinado, Adoçante Dietético, Gás GLP, Água Mineral Natural Não Gasosa**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE (EBC)**, café, açúcar refinado, adoçante dietético, gás GLP, água mineral natural não gasosa com lacre de segurança, para consumo nas dependências da EBC - **RÁDIO NACIONAL DO ALTO SOLIMÕES** - Tabatinga/AM, de acordo com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no inciso II, art. 13 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, conforme Deliberação CONSAD nº 26 de 26/09/2017, além do art. 29, inc. II, da Lei nº 13.303, de 2016, aplicando subsidiariamente as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 0538/2019 e à Proposta da **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)**, datada de 15/02/2019, **Anexo II** a este Instrumento, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO

4.1. A **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)** deverá efetuar as entregas mensais acompanhadas da respectiva Nota Fiscal, mediante atendimento às solicitações formais da **CONTATRANTE (EBC)**, por meio de *e-mail*, carta ou fax, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após recebimento do pedido.

4.1.1. A primeira entrega deverá ocorrer no prazo máximo aproximado de **10 (dez) dias corridos** a contar da data de início da vigência deste Contrato.

4.1.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente lacrados e dentro do prazo de validade.

4.2. Cabe ao fiscal designado pela **CONTATRANTE (EBC)**, verificar se os produtos fornecidos estão devidamente lacrados, sem violação, com o prazo de validade dentro do exigido neste Instrumento, se os galões de água obedecem aos padrões de qualidade, não gaseificada, com lacre de segurança.

4.3. Caso seja constatada alguma irregularidade no(s) produto(s), a **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)** terá um prazo de até 48 horas para efetuar a devida substituição, a contar da data de comunicação/notificação por escrito (carta ou *e-mail*), com as especificações dos motivos de recusa.

4.4. A **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)** deverá entregar os produtos alimentícios dentro das normas técnicas de qualidade, atestados com Selo de Inspeção Federal (SIF) do DIPOA / MA.

4.5. A **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)** fornecerá os cilindros de GLP em bom estado de conservação para utilização, dentro das especificações exigidas pela Norma ABNT – NBR 8460.

4.6. A **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)** fornecerá os garrafrões.



Comissão de Licitação
CLIC nº 14
27/07/2019
EBC

EBC/COORD-CM/Nº 0013/2019

3

obedecendo as determinações quanto a validade contida na Portaria DNPM nº 358, de 21/09/2009, além de laudo emitido pela Vigilância Sanitária, referente a marca e qualidade da água a ser fornecida.

4.7. A CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE) efetuará as entregas na unidade da **CONTRATANTE (EBC)**, sempre obedecendo as quantidades solicitadas pelo(s) respectivo(s) Fiscal ou responsável, nos seguintes endereços:

- a) **RÁDIO NACIONAL DO ALTO SOLIMÕES (prédio centro)**
Rua Rui Barbosa s/nº - Bairro Rui Barbosa – Tabatinga - AM
- b) **TRANSMISSORES DA RÁDIO NACIONAL DO ALTO SOLIMÕES (prédio INCRA).**
Estrada da Geodésica s/n - Bairro Santa Rosa (INCRA) Tabatinga - AM

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

5.1. A CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE) deverá entregar as quantidades mensalmente, observando os prazos de validade dos produtos, mediante solicitação, nas seguintes quantidades estimadas e obedecendo as características descritas no **Anexo I** deste Instrumento:

- a) **Café – anual 100 Kg** - estimada entre 8 (oito) e 9 (nove) quilos, mensais;
- b) **Açúcar – anual 120 Kg** - estimada de 10 (dez) quilos, mensais;
- c) **Adoçante Dietético – anual 12 unidades / mensal 01 unidade de 100 ml;**
- d) **GLP - Gás Liquefeito de Petróleo – anual 08 botijões de 13 Kg** - estimado dois (02) a cada três meses;
- e) **Água Mineral - anual de 240 garrações - estimada de 20 (vinte) garrações mensais;**
- f) **Guardanapos - anual de 01 caixa** - Fornecimentos de uma (1) caixa anual;
- g) **Copo descartável PP - anual 01 caixa – Estimado de 1 caixa de copo descartavel 50 ml com 25 pct de 100 unidades, anual;**
- h) **Copo descartável 180 ml – Anual de 04 Caixas - estimado uma caixa de 180 ml com 25 pacotes 100 unidades a cada 3 meses.**

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE) garantirá a qualidade do produto pelo prazo de garantia/validade expreso na embalagem do produto, obrigando-se a repor aquele

Handwritten signature
Cintia de Moraes
04/07/2019
CONJ

que não se adequar às especificações estabelecidas neste Instrumento, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação emitida pelo Fiscal deste Contrato, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.2. Os vasilhames que apresentarem defeitos e violações de lacre também deverão ser substituídos no mesmo prazo definido no **item 6.1.** desta Cláusula, a partir da notificação emitida pelo Fiscal deste Contrato.

6.3. Constatada a conformidade dos produtos entregues, o Fiscal deste Contrato autorizará o encaminhamento dos produtos para consumo, nas Unidades da **CONTRATANTE (EBC)** indicadas no **item 4.7.** da Cláusula Quarta deste Contrato.

6.4. Constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições nos devidos prazos, o Fiscal deste Contrato emitirá o Termo de Rejeição indicando as falhas ou irregularidades constatadas, e apresentará proposta para a adoção das penalidades cabíveis.

6.5. Os custos com fretes e trocas de produtos rejeitados correrão às expensas da **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)**, não cabendo a **CONTRATANTE (EBC)** quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE (EBC)** fiscalizará a execução do objeto, por meio de empregados a serem designados como Gestor Documental, Gestor Operacional e Fiscal(is) deste Contrato que estarão disciplinadas conforme NOR 218, de 11/01/2016 da **CONTRATANTE (EBC)**.

7.2. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

7.2.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) tomar ciência do teor deste Contrato;
- b) controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração de contratos sob a sua gestão, instruindo, quando for o caso, quanto à revisão, acréscimo ou supressão, por meio de Termos Aditivos;
- c) solicitar a designação do Fiscal deste Contrato e seu substituto, por meio de ordem de serviço;
- d) encaminhar à área demandante documentação e informações necessárias à gestão deste Contrato;
- e) acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da Gerência de Gestão



[Circular stamp: Gerência de Gestão de Contratos, EBC, 2019]
[Handwritten signature]
[Handwritten text: 2019]



EBC/COORD-CM/Nº 0013/2019

5

de Contratos e Parcerias, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações dos fiscais deste Contrato;

f) dar suporte ao Fiscal deste Contrato e ao Gestor Operacional oferecendo subsídios e orientações para as atividades daqueles;

g) encaminhar à Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias ações relativas à aplicação de penalidades e demais atividades eminentemente administrativas ligadas à contratação;

h) solicitar emissão de disponibilidade orçamentária ou nota de empenho, com vistas ao(s) acréscimo(s) a este Contrato;

i) autuar processo com vistas à aplicação de penalidade à **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)** quando este descumprir este Contrato;

j) realizar os procedimentos relativos ao envio das Notas Fiscais para pagamento;

k) acompanhar os pagamentos realizados à **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)**.

7.3. Define-se por Gestor Operacional o empregado designado pela CONTRATANTE (EBC) para centralizar o contato com a área de Gestão de Contratos.

7.3.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Gestor(es) Operacional(is) deste Contrato:

a) tomar ciência do teor do Instrumento sob sua gestão;

b) informar ao Gestor Documental o empregado indicado para exercer a atividade de Fiscal deste Contrato e respectivo substituto;

c) acompanhar a correlação entre o objeto deste Contrato e os valores pactuados, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual;

d) supervisionar o controle quanto ao quantitativo contratado e o realmente executado e solicitar, em conjunto com o(s) Fiscal(is) deste Contrato, acréscimos e supressões a este Contrato;

7.4. Define-se por Fiscal o empregado designado pela CONTRATANTE (EBC) para acompanhar e supervisionar a execução do objeto nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

7.4.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

a) tomar ciência do teor deste Contrato;



- b) participar da Reunião Inicial em conjunto com o Gestor Documental, Gestor Operacional e Representante da **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)** para alinhamento dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento deste Contrato;
- c) acompanhar “*in loco*” a execução do objeto deste Contrato, apontando as faltas cometidas pela **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)** e, se for o caso, promover os registros pertinentes, mantendo atualizada a conduta do mesmo;
- d) manter registro próprio e individualizado para este Contrato;
- e) manifestar, sempre que solicitado, a compatibilidade dos preços praticados pela **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)** com o praticado no mercado;
- f) determinar a correção e readequação das faltas cometidas pela **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)** e informar ao Gestor Documental quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência;
- g) receber as notas fiscais, realizar a verificação do fornecimento, na forma contratada, realizando o atesto na mesma; e
- h) encaminhar ao gestor documental os pedidos oriundos da **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)** relativos à alteração contratual.

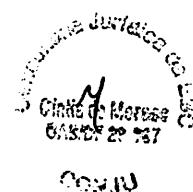
7.5. A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)** em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas da **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

7.6. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Pelo fornecimento aqui pactuado, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)** o valor total global estimado de **R\$ 8.078,00** (oito mil, setenta e oito reais), conforme detalhado no quadro a seguir especificado:



Comissão Jurística do EBC
Cintia de Moraes
05/08/2019 14:37
COMJUR



EBC/COORD-CM/Nº 0013/2019

7

R\$ 1,00

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total por Item
01	Água mineral natural	Gl	240	R\$ 15,00	R\$ 3.600,00
02	Café torrado e moído	Kg	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
03	Açúcar	Un.	120	R\$ 4,00	R\$ 480,00
04	Adoçante dietético	Un	12	R\$ 8,00	R\$ 96,00
05	Gás liquefeito de petróleo	Un	08	R\$ 120,00	R\$ 960,00
06	Guardanapos	CX	01	R\$ 88,00	R\$ 88,00
07	Copo descartável PP 50 ML (caixa de 2.500 unidades)	CX	01	R\$ 82,00	R\$ 82,00
08	Copo descartável 180 ML (caixa de 2.500 unidades)	CX	04	R\$ 68,00	R\$ 272,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 8.078,00

8.2. O fornecimento será pago, mediante a emissão de Ordem Bancária, até o **5º (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is).

8.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, a discriminação do fornecimento e o número do Empenho a que se refere.

8.3. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, CNPJ nº 09.168.704/0004-95, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.4. Caso a **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

8.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE (EBC)**.

8.6. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

8.7. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, e também com a efetiva entrega do produto.

Assinatura Jurídica da EBC
Cristina de Moraes
04/07/2019
COM-10

EBC/COORD-CM/Nº 0013/2019

8

8.8. O número de inscrição no CNPJ indicado nos faturamento da **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)** deverá ser o mesmo indicado em sua qualificação na proposta.

8.9. Nos preços deverão estar incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas, sociais e demais despesas de qualquer natureza que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto.

8.10. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)** está sujeito, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

8.10.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

8.10.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

8.10.3 - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Estadual ou Municipal em vigor.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24122210120000001 (Administração da Unidade);
Elemento de Despesa:	339030 (Material de Consumo);
Nota de Empenho:	2019NE001498;
Emissão:	09/04/2019;
Valor:	R\$ 8.078,00 (oito mil, setenta e oito reais).

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, com início em 03 / 06 / 2019 e término em 03 / 06 / 2020, podendo este prazo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação de sua real necessidade e com vantagens para a **CONTRATANTE (EBC)**, desde que:



Carimbo circular da Procuradoria Jurídica da EBC, com o nome "Cláudio da Mota" e o número "60.895.27-7".

000000



10.1.1. o fornecimento tenha sido feito regularmente;

10.1.2. a **CONTRATANTE (EBC)** mantenha interesse na continuidade do fornecimento;

10.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.4. a **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)** manifeste expressamente interesse na prorrogação;

10.1.4.1. a manifestação mencionada no **subitem 10.1.4.**, deverá ocorrer com antecedência mínima de **06 (seis) meses**, caso não tenha interesse na renovação deste Contrato.

10.2. Este Contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou na **CONTRATANTE (EBC)**, enquanto perdurarem os efeitos.

10.2. O presente Contrato será rescindido:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nos termos do artigo 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE (EBC)**;

b) amigavelmente, reduzida a termo no processo de contratação;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.2.1. Os atos de rescisão previstos nas alíneas “a” e “b”, do item **10.2.**, desta Cláusula, quando praticados pela **CONTRATANTE (EBC)**, deverão ser motivados, demonstrada a conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**.

10.2.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea “a” do item **10.2.** desta Cláusula, deverá ter antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

10.2.3. A rescisão contratual deve ser formalmente motivada nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o art. 5º e 7º do Decreto nº 1.054, de 1994, vigente à época, desde que observado o

interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou ainda da data do último reajuste, desde que, devidamente solicitado pela **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)**.

11.2. O reajuste de que trata o **item 11.1.** desta Cláusula deverá ser pleiteado até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

11.3. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajustamento, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará junto a outras empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o preço pleiteado pela **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)** correspondente aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

11.4. Caso seja verificado na pesquisa de mercado referida no **item 11.3.** desta Cláusula que os preços contratados estão acima dos praticados no mercado, deverão os preços propostos pela **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)** adequarem-se àqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)

12.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)** obrigar-se-á a:

12.1.1. manter, durante todo o período de fornecimento as mesmas condições exigidas para esta contratação;

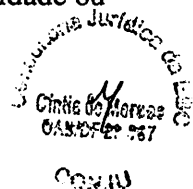
12.1.2. fornecer os produtos dentro dos prazos de validade, devidamente embalados, nas quantidades, nos prazos de entrega e locais indicados de acordo com as instruções estabelecidas neste Instrumento e recomendações específicas que venham a ser feitas pela **CONTRATANTE (EBC)**, no decorrer deste Contrato;

12.1.3. efetuar a troca dos produtos fornecidos, às suas expensas exclusivas, caso seja detectada perda de qualidade ou de validade;

12.1.4. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, independente da comprovação de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.5. disponibilizar número telefônico, fax, *e-mail* ou outro meio hábil para comunicação pela **CONTRATANTE (EBC)**, para efetivação dos pedidos durante a vigência deste Instrumento;

12.1.6. executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;



Comissão Jurística da EBC
Cintia do Morree
04/05/2019



12.1.7. assumir os gastos e despesas que se fizeram necessários para o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Instrumento;

12.1.8. fazer as entregas dos materiais, dentro das especificações, nos prazos e quantidades solicitadas;

12.1.9. trocar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto fornecido que não atender as especificações, sob a pena de sofrer as penalidades especificadas na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento;

12.1.10. substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os cilindros de gás GLP, que apresentarem defeito e/ou vazamento após o fornecimento, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.11. arcar, as suas exclusivas expensas, com todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, bem assim as de caráter fiscal incidentes sobre os fornecimentos, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos no objeto deste Instrumento;

12.1.12. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência do fornecimento objeto deste Instrumento, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.13. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos no fornecimento objeto deste Instrumento;

12.1.14. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando atender prontamente às reclamações formuladas;

12.1.15. atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Instrumento, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.16. responsabilizar-se pelo perfeito acondicionamento dos produtos fornecidos, objeto deste Instrumento, de modo que cheguem em condições normais de utilização no local de destino;

12.1.17. responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE (EBC)**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

13.1. Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

13.1.1. assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)**, as suas instalações, desde que devidamente identificadas, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no fornecimento, em qualquer situação;

13.1.2. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)** possa desempenhar suas obrigações, permitindo livre acesso às suas dependências;

13.1.3. comunicar expressamente à **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)** as irregularidades observadas no fornecimento e solicitar a sua correção, bem como a troca dos produtos entregues, sem prejuízo para a **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)**;

13.1.5. supervisionar a execução do fornecimento, verificando se todas as obrigações previstas neste Instrumento estão sendo cumpridas pela **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)**;

13.1.6. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento objeto deste Contrato por intermédio de um Fiscal designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, o qual deverá comunicar à **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)** as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção, efetuando, inclusive, o atesto das Notas Fiscais/Faturas;

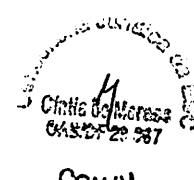
13.1.7. notificar expressamente a **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias;

13.1.8. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado neste Instrumento, se fornecido em desacordo com o solicitado e estabelecido;

13.1.9. aplicar as penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, de acordo com as sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer condições previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)** sujeitar-se-á às seguintes sanções à critério da



Comissão de Licitação da EBC
Cintia Guimarães
04/07/2019
COM.LI

CONTRATANTE (EBC):

14.1.1. Advertência: deixar de cumprir as disposições estabelecidas na Cláusula Décima Segunda deste Instrumento, desde que não causem prejuízos financeiros à **CONTRATANTE (EBC)**;

14.1.2. Multa Moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, decorrente do atraso na entrega dos produtos e decorrente do atraso na troca dos produtos que não atenderem as especificações técnicas e prazo de validade, objeto deste Instrumento;

14.1.3. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, aplicável a partir do 10º(décimo) dia de atraso, contados a partir do envio do produto à **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)**, para substituição, objeto deste Instrumento, levando em consideração os termos da Cláusula Sexta deste Instrumento;

14.1.4. Multa Compensatória: de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato na inexecução parcial deste Contrato, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato na inexecução Total deste Contrato.

14.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.3. A imposição das penalidades previstas neste item não exige a **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

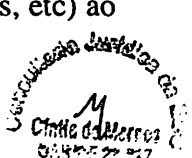
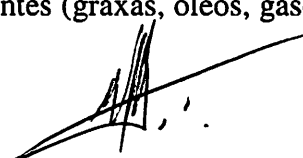
14.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

15.1. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá, nas mesmas condições contratuais e por acordo com a **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)**, proceder à acréscimos ou supressões, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, do preço inicial atualizado, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUSTENTABILIDADE

16.1. Os produtos e materiais a serem fornecidos deverão, sempre que possível, terem sido produzidos com critérios de sustentabilidade, evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e o desperdício de água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc) ao mínimo indispensável).



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CONCORDÂNCIA COM O REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONTRATANTE (EBC)

17.1. A **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)** declara que tem pleno conhecimento e concorda expressa e integralmente com os termos e condições estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme previsto no § 5º, art. 21, da referida Norma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

18.3. O fornecimento não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)** e a **CONTRATANTE (EBC)**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

18.4. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoa da **CONTRATANTE (EBC)**.

18.5. Fica vedado a utilização, na execução do objeto do Contrato, de empregado da **CONTRATADA (DISTRIBUIDORA RESENDE)** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

18.5.1. É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

18.6. É vedada a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no art. 48, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme Deliberação CONSAD nº 26 de 25/09/2017, e demais alterações.



CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 29 de maio de 2019.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


**MÁRCIO KAZUAKI
FUSISSAVA**

Diretor de Administração, Finanças e Pessoas


**ALEXANDRE HENRIQUE
GRAZIANI JUNIOR**

Diretor – Presidente


M. M. DE RESENDE COMERCIAL EPP
Contratada

CNPJ: 03.738.110/0001-22
M. M. RESENDE COMERCIAL
Av da Amizade nº 485
Centro - CEP 69 640 - 000
Tabatinga - AM


MAURICIO MONTEIRO DE RESENDE
Gerente

Testemunhas:

1) Thomara de Oliveira Rivas 2) Isabela Bastos Gonçalves

Carta de Testemunha Jurídica de EBC
Cópia de Arquivo
04/05/2019



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Processo nº:
EBC 0538/2019

Folha:

EBC/COORD-CM/Nº 0013/2019

16

EM BRANCO



ANEXO I

Características dos Produtos a Serem Fornecidos

- 1.1. Café** - café torrado e moído, empacotado à vácuo puro, em embalagem que contenha 1 Kg (um quilograma); do produto e que possua prazo de validade de, no mínimo, seis meses claramente expresso na embalagem, com selo da ABIC;
- 1.2. Açúcar refinado** - produto de primeira qualidade, embalado sem contato manual, em pacotes de 1 Kg (um quilograma);
- 1.3. Adoçante dietético** - produto em embalagens de 100ml de adoçante dietético artificial (sacarina sódica ou ciclamato de sódio);
- 1.4. Gás GLP** – Gás liquefeito de petróleo, em botijões de 13 kg;
- 1.5. Água mineral natural** - em garrações de 20 litros, com lacre de segurança;
- 1.6. Guardanapos** - Guardanapo de Papel Folha Simples Crepado 22cmx22,5cm de primeira qualidade em Caixa com 72 embalagens com 50 un cada;
- 1.7. Copo descartavel** - Caixa de copo descartavel tamanho PP de 50 ml com 25 pacotes de 100 unidades, de primeira qualidade, de acordo com a norma ABTN, tipo PP (polipropileno);
- 1.8. Copo Descartável** - Caixa de copo descartável de 180 ml com 25 pacotes 100 unidades de primeira qualidade, de acordo com a norma ABTN.

União Nacional Surdocega do Brasil
Clube de Marchas C.
CASA 2º 157

002/11



EM BRANCO